

Formiga	Eduardo José do Carmo
Frutal	Reinaldo Ferreira de Queiroz
Governador Valadares	Elaine Karen Costa Araújo
Guaranésia	Jovahir Marques Filho
Gauxupé	Augusto Luiz Fernandes de Matos Oliveira
Igarapé	Paula de Deus Mendes do Vale
Ipatinga	Altair Pereira de Azevedo
Itaúna	Daniel Brocanelli Garabini
Ituiutaba	Lupércio Carvalho Arantes
Jaboticatubas	Fabiana Martins Maia
Janaúba	João Helton Barbosa
João Monlevade	Edileuza Fernandes Moraes
Juiz de Fora	Maria Aparecida Coelho Ervatti
Lagoa da Prata	Adriano Machado de Almeida
Lagoa Santa	Ana Cristina Gonzaga
Lavras	Walter Valle Martins Júnior
Leopoldina	Maria Filomena Silva Antunes
Montes Claros	Liliana Soares Martins Fonseca
Muriáç	Alessandra Corradi D. Albuquerque
Nova Lima	Rafael Von Held Boechat
Pará de Minas	Romana Costa Luiz De Almeida
Passos	Antônio César Camargo Jardim
Patos de Minas	Raquel Assunção Ivair do Sul

09 294512 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado Geral: Marco Antônio Rebelo Romanelli

Atos assinados pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 9 de maio de 2012.

EXONERAÇÃO

Exonera nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, EDUARDO JOSÉ LOPES, Masp 1.213.048-0, do cargo de provimento efetivo de GESTOR GOVERNAMENTAL, Nível I, Grau B, da Advocacia-Geral do Estado, a partir de 4 de maio de 2012.

RESOLUÇÃO AGE Nº 302, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Progressão na Carreira de Procurador do Estado, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado relacionados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução. Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2012.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO
Carreira de Procurador do Estado

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Data de vigência			PROGRESSÃO	
			Nível	Grau	Dia	Mês	Ano	Nível	Grau
1	1050975-0	ÉRICO ANDRADE	III	A	10	5	2012	III	B
2	1085623-5	LEONARDO OLIVEIRA SOARES	II	A	10	5	2012	II	B
3	1099321-0	NABIL EL BIZRI	II	A	10	5	2012	II	B

09 294176 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante da PM: Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana

Expediente

ATO COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE (EXAMES PRELIMINARES DE SAÚDE) DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA PÚBLICA DO QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS (QPE) DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2010 – VAGAS PARA AS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE SAÚDE, AUXILIAR DE COMUNICAÇÕES E MÚSICOS (CTSP QPE/2010). O MAJOR PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 3.875, de 08/08/2006 e consoante o disposto no Edital DRH/CRS nº 13/2009, de 25/06/2009, publicado no “Minas Gerais” nº 48, de 16 de março de 2010 e suas retificações, que regulam o concurso público para admissão ao Curso Técnico em Segurança Pública do Quadro de Praças Especialistas (QPE) da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2010 – vagas para as categorias de auxiliar de saúde, auxiliar de comunicações e músicos (CTSP QPE/2010), faz publicar o ato complementar de convocação para realização de exame oftalmológico da 2ª fase (Exames Preliminares de Saúde), de candidato que prossegue no processo seletivo mediante liminar judicial: 1. CANDIDATO CONVOCADO – VAGAS PARA CONTRABAIXISTA 29º BPM (POÇOS DE CALDAS): INSCRIÇÃO NOME 1ª FASE NR PROCESSO 7423438 MAURO LUCAS TELES DE OLIVEIRA 125.00 0145.11.009.642-0 2. ORIENTAÇÕES AO CANDIDATO: 2.1 O candidato deverá comparecer, para a realização dos Exames Preliminares de Saúde, no Hospital da Polícia Militar (HPM), situada na Av. do Contorno nº 2.787, Bairro Santa Efigênia, no dia 21 de maio de 2012, segunda-feira, às 07:00 horas, para realização de exame oftalmológico, tendo em vista já ter realizado os demais exames da 2ª fase (exames preliminares de saúde). 2.2 De acordo com os termos da letra “b” do item 9.3 do edital, será eliminado do processo seletivo “o candidato que faltar ao chegar atrasado para realização de qualquer prova, teste ou exame, bem como para qualquer chamada prevista”. 2.3 a divulgação do resultado da 2ª Fase está prevista para o dia 23 de maio 2012 – Quarta-feira, através do site do CRS: www.pmmg.mg.gov.br/crs. Belo Horizonte, 08 de maio de 2012. (a) Silvío Antônio Leite, Maj PM Chefe do CRS

09 294000 - 1

Atos assinados pelo Senhor Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 10, inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e artigo 10, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1.995, de conformidade com o artigo 139, inciso II, alínea “b”, do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 040.728-8, CEL PM QOR JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, CPF n. 141.465.336-00 completou em 29/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 30/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 039.677-0, CEL PM QOR JOSEVAR GONÇALVES, CPF n. 102.235.686-00 completou em 15/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 16/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 036.958-7, CEL PM QOR GILBERTO CIRIBELLI, CPF n. 088.548.586-68 completou em 15/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade

Patrocínio	José Luis Galdino
Pedro Leopoldo	Gilson Santos Maciel
Pirapora	Alexandre Heliodoro dos Santos
Poços de Cadas	Juarez da Silva Salles Júnior
Ponte Nova	Maria Antonieta Rigueira Leal Gurgel
Pouso Alegre	Lourival Batista de Almeida
Ribeirão das Neves	Guilherme Rocha de Freitas
Sabará	Augusto Verdson Barroso Dayrell
Santa Rita do Sapucaí	Jader Machado Homem Júnior
São João Del Rei	Renata de Oliveira Santos
São Lourenço	Alessandra Corradi D. Albuquerque
São Sebastião do Paraíso	Edson Vander Da Assunção
Sete Lagoas	Maria Cecília Pinto e Oliveira
Teófilo Otoni	Péricles Batista da Silva
Três Corações	Amanda Junqueira Lemes
Três Pontas	Rodrigo Murad do Prado
Ubá	Elisa Schroder Alves
Uberaba	Glaucio de Oliveira Marçiliano
Uberlândia	Lorena Amaral Nunes
Unai	Luis Renato Braga Areas Pinheiro
Varginha	Samantha Vilarinho Mello Alves
Viçosa	Álvaro Lima Guimarães Costa
Visconde do Rio Branco	Júlio César de Castro Martins

baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c Artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 040.670-2, SUB TEN PM QPR HELENO JOSÉ FERREIRA, CPF n. 249.141.856-87 completou em 23/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 24/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.902-2, 1º SGT PM QPR VANDERLI ROSA DA SILVA, CPF n. 153.210.706-44 completou em 07/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 08/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 049.665-3, 1º SGT PM QPR MURILO EUSTAQUIO MARTINS FERNANDES, CPF n. 162.534.186-53 completou em 07/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 08/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 038.280-4, 2º SGT PM QPR SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA, CPF n. 175.929.926-04 completou em 07/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 08/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 038.216-8, 2º SGT PM QPR JOÃO BOSCO ALVES FLORES, CPF n. 183.882.056-68 completou em 26/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 27/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 038.124-4, 2º SGT PM QPR JOSE VITAL DE OLIVEIRA, CPF n. 385.695.586-00 completou em 28/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 29/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 048.232-3, 2º SGT PM QPR CARLOS ROBERTO MACHADO, CPF n. 145.390.046-20 completou em 13/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 14/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.282-9, 2º SGT PM QPR ELCY MIZIAEL, CPF n. 167.752.286-00 completou em 15/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 16/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 042.430-9, 2º SGT PM QPR LACY ABREU, CPF n. 175.007.536-91 completou em 26/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 27/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 042.500-9, 3º SGT PM QPR JOSÉ BATISTA, CPF n. 171.527.806-25 completou em 11/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 12/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 046.375-2, 3º SGT PM QPR EDISON FRANCISCO MENDES, CPF n. 138.146.646-04 completou em 17/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 18/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.522-1, 3º SGT PM QPR NELSON CANDIDO NEVES, CPF n. 166.955.776-68 completou em 01/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 02/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.155-0, CB PM QPR GERALDO ASSUNÇÃO PEDRA, CPF n. 386.637.086-53 completou em 23/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 24/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.925-6, CB PM QPR ROBERTO EDUARDO, CPF n. 152.947.146-04 completou em 26/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 27/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 054.794-3, CB PM QPR JOÃO DA SILVA, CPF n. 301.563.606-59 completou em 02/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 03/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 049.447-6, CB PM QPR WALTER LOPES DOS SANTOS, CPF n. 642.567.078-91 completou em 29/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 30/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.963-4, CB PM QPR LUIZ GERALDO ANASTÁCIO, CPF n. 119.694.906-91 completou em 15/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 16/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 052.199-7, SD PM QPR DIVINO ANANIAS GONÇALVES, CPF n. 378.029.846-53 completou em 26/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 27/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 042.589-2, SD PM QPR HUGO LIMA, CPF n. 134.612.656-91 completou em 17/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 18/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 053.035-2, SD PM QPR JOEL PAULADA ROCHA, CPF n. 179.796.686-34 completou em 11/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade

limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 12/04/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 045.153-4, SD PM QPR JOSE DIVINO DOS ANJOS, CPF n. 352.323.746-72 completou em 08/04/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 09/04/2012. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote o seguinte: 2.2.1. publicar no “Minas Gerais” e no Boletim Geral da Polícia Militar os presentes atos; 2.2.2. instruir os processos de reforma, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1.995, de conformidade com o artigo 140, inciso V, do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.628-6, 3º SGT PM QPR MILTON MOREIRA LOPES, CPF n. 200.872.506-59 completou em 16/03/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 17/03/2012. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote o seguinte: 2.2.1. publicar no “Minas Gerais” e no Boletim Geral da Polícia Militar o presente ato; 2.2.2. instruir o processo de reforma, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de homologação. OBS.: Fica retificada publicação contida no Minas Gerais n. 059, de 28/03/2012, por conter erro em sua origem.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1.995, de conformidade com o artigo 140, inciso V, do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 030.181-2, 2º SGT PM QPR WILSON AUGUSTO MARQUES, CPF n. 083.899.506-34 completou em 13/10/2005 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 14/10/2005. 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 038.762-1, CB PM QPR EDSON ALVES DE OLIVEIRA, CPF n. 147.329.806-78 completou em 22/05/2010 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 23/05/2010. 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 032.219-8, CB PM QPR ANTÔNIO DE RAMOS QUARESMA, CPF n. 217.431.346-49 completou em 06/04/2006 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 07/04/2006. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote o seguinte: 2.2.1. publicar no “Minas Gerais” e no Boletim Geral da Polícia Militar o presente ato; 2.2.2. instruir o processo de reforma, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de homologação. OBS.: Fica retificada publicação contida no Minas Gerais, por conter erro em sua origem.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 10, inciso III, do Decreto 36.885, de 23 de maio de 1995, e de conformidade com o inciso IV do artigo 140, do Estatuto de Pessoal da Polícia Militar, baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 046.082-4, 2º SGT PM QPR WILSON DORNELAS DE JESUS, CPF n. 162.933.556-87 completará em 12/04/2014 a idade limite para permanência na reserva; 2. RESOLVE: 2.1. reformar a pedido na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 03/10/2001. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) o presente ato; 2.2.2. fazer a montagem do processo de reforma; 2.2.3. enviar o processo, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação. OBS.: Fica retificada publicação contida no Minas Gerais, por conter erro em sua origem.

(a) EDUARDO CÉSAR REIS, CEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

09 294113 - 1

Atos assinados pelo Senhor Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 10, inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, e artigo 10, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995, de conformidade com o artigo 139, inciso II, alínea “c”, do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1969, c/c artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, c/c artigo 71, da Resolução 3.692/2.002, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 080.381-7, 1º TEN PM QOR JOSÉ MARIA SILVA, CPF n. 474.462.346-87 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde; 1.2. conforme Laudo de Reforma de n. 006, de 01/03/2012, emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente incapaz para todos os serviços de natureza policial militar. 2. RESOLVE: 2.1. reformar por incapacidade física na Corporação, com proventos integrais de seu posto, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 01/03/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 070.704-2, 2º TEN PM QOR RONALDO BATISTA PEREIRA, CPF n. 318.874.306-87 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde; 1.2. conforme Laudo de Reforma de n. 002, de 09/02/2012, emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente incapaz para todos os serviços de natureza policial militar. 2. RESOLVE: 2.1. reformar por incapacidade física na Corporação, com proventos integrais de seu posto, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 09/02/2012.

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 046.917-1, 3º SGT PM QPR ALTINEZ ROSA LOPES, CPF n. 105.654.696-49 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde; 1.2. conforme Laudo de Reforma de n. 005, de 24/02/2012, emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente incapaz para todos os serviços de natureza policial militar. 2. RESOLVE: 2.1. reformar por incapacidade física na Corporação, com proventos integrais de sua graduação, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 24/02/2012. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) o presente ato; 2.2.2. fazer a montagem do processo de reforma por incapacidade física; 2.2.3. enviar o processo ao Tribunal de Contas do Estado (via sistema – FISCAP) para fins de homologação.

(a) EDUARDO CÉSAR REIS, CEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

09 294115 - 1